



**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO 1º QUADRIMESTRE  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**Processo** : TC-003234.989.20-0  
**Entidade** : PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM  
**Assunto** : Acompanhamento das Contas Anuais  
**Período examinado:** : 1º quadrimestre de 2020  
**Prefeito** : CARLOS NELSON BUENO  
**CPF nº** : 147.239.138-15  
**Período** : 01/01/2020 a 30/04/2020  
**Relatoria** : SIDNEY ESTANISLAU BERALDO  
**Instrução** : UR-19 / DSF-1

Certidão do período DOC.01.

**Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,**

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento das informações prestadas a esta e. Corte de Contas pelo órgão, no período em epígrafe.

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação do Sr. **Carlos Nelson Bueno**, responsável pelas contas em exame (DOC.02).

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M:

EXERCÍCIOS	2017	2018	2019
IEG-M	C+	B	Pendentes de validação
i-Planejamento	C	C	-
i-Fiscal	B	B	-
i-Educ	C+	B+	-
i-Saúde	B	C+	-
i-Amb	C+	B	-
i-Cidade	B+	B+	-
i-Gov-TI	B+	B+	-

Dados de 2017 e 2018 conforme relatório de contas de 2018 (TC-4545.989.18-8), todos após validação da Fiscalização. Dados de 2019 ainda não validados pela Fiscalização até o presente momento.



A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
3. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas de e. Tribunal de Contas do Estado.
6. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O presente relatório quadrimestral visa contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Saliente-se, por oportuno, que os dados poderão ser reavaliados quando da fiscalização do fechamento do exercício, oportunidade em que todos os balanços contábeis estarão encerrados.

Ressaltamos, ainda, que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Ademais, foi antecedida de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Outrossim, consignamos que foi autuado o processo TC-14662.989.20-1, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia.

## PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

### A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

#### A.1.1. CONTROLE INTERNO

O Controle Interno foi regulamentado pela Lei Complementar nº 337/2019 (DOC.03), que “dispõe sobre a criação da Controladoria Geral do Município de Mogi Mirim, do Sistema de Controle Interno Municipal e dá outras providências”.

Em seu artigo 7º, a referida lei prevê a criação de 03 (três) vagas para o emprego de “Auditor de Controle Interno”, para fins de composição da estrutura da Controladoria Geral do Município, determinando o artigo 18, § 1º, que o Controlador Geral seja servidor efetivo do município nomeado pelo Chefe do Executivo (DOC.04).

Verificamos que, até 30/04/2020 (último quadro de pessoal disponível para consulta via sistema AUDESP – DOC.05), os cargos criados não constaram do quadro de pessoal, desatendendo à necessária fidedignidade dos dados prestados, tampouco constatamos a realização de concurso público para preenchimento das vagas.

As análises realizadas pelo Controle Interno no 1º quadrimestre (DOC.06) não apontaram irregularidades que demandassem atuação imediata por parte dos gestores, contendo recomendações gerais (fls.12) e conclusões (fls. 11), salientando apenas a execução orçamentária deficitária no período, matéria tratada no item “B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO” deste relatório.

Por fim, informarmos que o Controle Interno está atuando no controle dos atos e despesas relacionadas à pandemia COVID-19, verificação realizada quando da análise do cumprimento do Comunicado SDG n.º 18/2020 e certidão juntada no DOC.28.

#### A.2. OBRAS PARALISADAS

Tendo em vista informações fornecidas pela Origem e também verificações efetuadas durante o quadrimestre, não constatamos ocorrências dignas de nota.

Declaração no DOC.08 e Acesso em: 20/07/2020 no endereço:

[https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel\\_obras.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero](https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel_obras.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero)

## PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

### B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

#### B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 132.913.029,16	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 186.491.266,39	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 3.438.421,90	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 0,00	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 0,00	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
<b>RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>R\$ -57.016.659,13</b>	<b>-42,8977%</b>

**Dados extraídos do Sistema Audesp:** Relatório de Instrução juntado no DOC.09 – item 5.1, fls. 9/10. Valores congruentes com os balancetes da origem (DOC.10 e DOC.11).

Considerando as despesas empenhadas, constata-se um déficit de R\$ 57.016.659,13, correspondente a 42,90%, devendo o município ficar atento quanto à execução orçamentária ao longo do exercício.

Nos termos do art. 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município foi alertado tempestivamente, por uma vez, sobre desajustes em sua execução orçamentária (DOC.26).

Consideradas as despesas liquidadas, constata-se um (superávit) de R\$ 12.833.494,21 (DOC.09 – item 5.2, fls. 11), correspondente a 9,65%.

Face à perspectiva de déficit orçamentário, conforme retro descrito, informamos que o município decretou estado de calamidade pública/emergência, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual (art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme consta no Acompanhamento Especial, objeto do processo TC- 14662.989.20-1, adotando, também, medidas para contenção de despesas (DOC.15).

Em atenção à orientação deste Tribunal (elaboração dos cálculos com e sem a inclusão dos repasses recebidos no final do mês de dezembro de 2019), constatamos que o município recebeu a título de cessão onerosa do pré-sal, o valor de R\$ 2.179.858,86, tendo sido a mesma corretamente contabilizada no exercício de 2019 (DOC. 25), motivo pelo qual não há necessidade de realizar novos cálculos aqui, tendo em vista a ausência de impacto na execução de 2020.

## B.1.2. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO (DOC.09 – itens 2.8, 2.9, 2.10 e 2.11 – fls. 4/5).

### B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Período	Abr 2019	Ago 2019	Dez 2019	Abr 2020
% Permitido Legal	54,00	54,00	54,00	54,00
Gasto Informado	R\$ 183.216.210,01	R\$ 188.858.076,28	R\$ 196.383.561,98	R\$ 205.807.351,12
Inclusões da Fiscalização				R\$ 909.141,24
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	R\$ 183.216.210,01	R\$ 188.858.076,28	R\$ 196.383.561,98	R\$ 206.716.492,36
Receita Corrente Líquida	R\$ 402.260.180,52	R\$ 400.204.684,92	R\$ 412.663.259,00	R\$ 409.011.708,53
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização			R\$ 2.179.858,86	R\$ 2.179.858,86
RCL Ajustada	R\$ 402.260.180,52	R\$ 400.204.684,92	R\$ 410.483.400,14	R\$ 406.011.708,53
% Gasto Informado	45,55	47,19	47,84	50,32
% Gasto Ajustado	45,55	47,19	47,59	50,81

- Dados conforme DOC.12 – Despesa de Pessoal, DOC.13 – RGF 1º Quadrimestre e DOC.09 – item 2.7, fls. 3/4; Ajustes conforme DOC.14 (FGTS de abril de 2020 não recolhido).

Conforme Relatório de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audeps (DOC.09), referente ao 1º quadrimestre do exercício analisado, é



possível ver que o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Salientamos que houve ajuste, a título de verificação, na despesa de pessoal, com inclusão de R\$ 909.141,24, referentes ao FGTS de 04/2020, não pagos em virtude da Medida Provisória n.º 927/2020 (DOC.14). Em consulta ao sistema AUDESP, não verificamos empenho referente a esta despesa.

Ademais do exposto, tendo em vista os cálculos solicitados nas orientações deste Tribunal, que se referem aos impactos causados pelas receitas oriundas da cessão onerosa na despesa com pessoal, efetuamos, a título de informação, ajustes considerando a exclusão de R\$ 2.179.858,86 da RCL (Comunicado AUDESP n.º 29/2020), impactando no 3º quadrimestre de 2019 e 1º quadrimestre 2020.

Os ajustes visam demonstrar os reais gastos com pessoal, independentemente de ter ocorrido atendimento ao artigo 20 da LRF, alterando os gastos de 50,32% para 50,81% em abril de 2020.

Além disso, os Comunicados Audesp 35 (24/04/2020) e 49 (07/07/2020) indicam que a Prefeitura recebeu, até 30/04, receitas correntes transferidas pela União, a título de Emendas Parlamentares Individuais, no montante de R\$ 50.000,00, porém não contabilizadas no código de aplicação 800 e respectiva fonte 5.

Este valor compôs indevidamente a Receita Corrente Líquida, haja vista sua vedação, conforme artigos 166 e 166-A da Carta Magna, devendo o Município promover, com urgência, as retificações previstas no Comunicado Audesp 49/2020. Cabe ressaltar, no entanto, que por ser alteração de pequeno valor, sua exclusão não ocasiona diferença no percentual do gasto com pessoal.

#### **B.1.4. RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO**

##### **B.1.4.1. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

###### **B.1.4.1.1. DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES – COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS**

O quadro a seguir, consoante apurado pelo Sistema Audesp, demonstra a projeção de atendimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal:





<b>Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 (projetado) do exercício de:</b>	<b>2020</b>
<b>Disponibilidades de Caixa em 30.04</b>	<b>R\$ 65.504.527,40</b>
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04	R\$ 2.068.443,39
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04	R\$ 17.460.082,83
(-) Saldo da Despesa Empenhada a Liquidar	R\$ 69.850.153,34
(-) Valores Restituíveis	R\$ 1.136.947,37
<b>Liquidez em 30.04</b>	<b>R\$ (25.011.099,53)</b>
(+) Saldo da Receita Prevista a Realizar	R\$ 281.904.670,84
(-) Saldo da Despesa Autorizada a Empenhar	R\$ 230.892.636,35
(-) Saldo das Transferências Financeiras a Realizar	
<b>Liquidez projetada em 31.12</b>	<b>R\$ 26.000.934,96</b>

Dados conforme DOC.09, fls. 05 - item 2.12.

Considerando o disposto pelo art. 65, §1º, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao final do exercício será verificada eventual dispensa de observância da vedação do art. 42 do mesmo diploma.

Tal como citado no item “B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO” há perspectiva de déficit orçamentário, sendo que o município decretou estado de calamidade pública/emergência, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual (art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme consta no Acompanhamento Especial, objeto do processo TC-14662.989.20-1, adotando, também, medidas para contenção de despesas.

#### **B.1.4.1.2. OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO**

No quadrimestre em análise o Município não realizou operação de crédito por antecipação da receita orçamentária – ARO (DOC.09 – item 2.10, fls. 4).

#### **B.1.4.2. LEI ELEITORAL (LEI FEDERAL Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997)**

##### **B.1.4.2.1. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS, VALORES E BENEFÍCIOS**

No quadrimestre em análise, a Prefeitura não criou novos programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios fiscais (DOC.07).

## PERSPECTIVA C: ENSINO

### C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

A aplicação de recursos, no período, conforme informado ao Sistema Audesp, apresentou os seguintes resultados:

<b>Art. 212 da Constituição Federal:</b>	<b>%</b>
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	31,82
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	27,76
DESPEZA PAGA - RECURSO TESOURO (mínimo 25%)	25,08
<b>FUNDEB:</b>	<b>%</b>
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	112,15
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	112,14
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	89,93
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	112,15
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	112,14
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	89,93

**Dados extraídos do Sistema Audesp:** Relatório de Instrução juntado no DOC.09, itens 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5, fls. 6/7 e relatórios de aplicação nos arquivos DOC.18 e DOC.19.

Com base nos dados coletados junto à origem durante a inspeção, não constatamos demanda não atendida nos níveis de ensino ofertados pelo Município (DOC 20).

A Secretaria Municipal de Educação informou que, desde 2017, instituiu a lei do Cadastro Único como uma das formas de levantar a demanda para o setor de creche, adotando as seguintes ações:

- Estudo de demanda e remanejamento de vagas em Organizações da Sociedade Civil (OSC Lar Aninha), oferecendo 21 (vinte e uma) novas vagas;
- Abertura de sala de Berçário na OSC Casa da Criança, criando 17 (dezessete) novas vagas;
- Abertura de Nova Sala no CEMPI Professora Maria Aparecida Mariano, criando 12 (doze) novas vagas;
- Conclusão do CEMPI Jardim Floresta, criando 14 (quatorze) novas vagas de berçário.





Há também obras em andamento, como a construção do CEMPO Parque Real, com previsão de conclusão em 12/2020; e a reforma/ampliação do CEMPI Eugênio Morari, com previsão de conclusão em 12/2020.

Em virtude do COVID-19, a Secretaria Municipal de Educação alterou a rotina escolar, com suspensão total das aulas presenciais para os alunos da rede municipal de ensino. Em razão disso, vem tomando medidas educacionais de emergência voltadas a mitigar os possíveis impactos sobre a aprendizagem, o que pode prejudicar o ciclo escolar dos alunos (DOC.21).

Das medidas informadas, destacamos o uso de diferentes meios de informação para acessar às atividades, como Whatsapp business, facebook, instagram, blog, google class, e-mail e impressões para retirada nas escolas, havendo controle semanal das atividades desenvolvidas pelos alunos. Os casos em que há dificuldade de acesso às atividades são tratados de forma individualizada para garantir o ensino, inclusive com auxílio do Conselho Tutelar.

Até o final de abril/2020 as atividades foram acessadas por **85,7%** das famílias.

## PERSPECTIVA D: SAÚDE

### D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema AudeSP, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	43,06
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	24,71
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	20,64

**Dados extraídos do Sistema AudeSP:** Relatório de Instrução juntado no DOC.09 - itens 4.1, 4.2 e 4.3, fls. 8/9; e DOC.22.

## PERSPECTIVA E: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### E.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Tal como mencionado no item “A.1.1. CONTROLE INTERNO”, verificamos desatendimento à fidedignidade dos dados prestados ao sistema AUDESP.

## PERSPECTIVA F: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

### F.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

As denúncias / representações / expedientes serão tratados no fechamento do exercício em exame, tendo em vista que, no momento, não concluímos a análise da matéria.

### F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Quanto às instruções desta Corte, verificamos a entrega intempestiva de documentos ao sistema AUDESP (DOC.26 e 27).

Quanto às recomendações, ressaltamos que o julgamento das contas de 2017 ainda pende de trânsito em julgado, contudo pugnamos que a Origem já deve tomar providências no sentido de solucionar as advertências/recomendações expedidas neste parecer:

Exercício 2017	TC 6788/989/16-8	DOE 25/10/2019	Data do Trânsito em julgado *
Recomendações:			
<ul style="list-style-type: none"><li>- Adote postura de cautela e conservadorismo no tocante às despesas com pessoal, a fim de não elevar os gastos aos níveis limitadores da LRF; e, reveja os pontos destacados pela fiscalização, sobretudo em relação aos comissionados;</li><li>- Mantenha rígido pagamento da dívida judicial;</li><li>- Atente às normas de fixação e pagamento da remuneração dos Agentes Políticos;</li><li>- Proceda ao aperfeiçoamento das peças orçamentárias, mantendo o equilíbrio fiscal e atendendo as metas físicas almejadas;</li><li>- Adote providências ao cumprimento dos itens que formam o IEGM, desse modo elevando o conceito obtido e, diretamente, aprimorando os serviços públicos colocados à disposição da população;</li><li>- Observe aos diversos indicadores sociais afetos ao controle operacional da saúde e educação, apresentando soluções à sua elevação;</li><li>- Amplie a oferta de vagas nas escolas municipais;</li><li>- Dispense providências à elevação da qualidade dos serviços públicos – saúde e educação;</li><li>- Mantenha rígido controle sobre o valor repassado e a execução das tarefas ajustadas com as entidades</li></ul>			



do terceiro setor;

- Cumpra o princípio da transparência fiscal;
- Mantenha efetivo controle sobre os registros em geral e sua transmissão ao Sistema AUDESP;
- Proceda as correções necessárias sobre os apontamentos da fiscalização nos setores responsáveis pelos adiantamentos, tesouraria e patrimônio;
- Aperfeiçoe o mecanismo de controle interno;
- Cumpra as Instruções e recomendações TCE-SP; e,
- Proceda o recolhimento dos encargos sociais ao seu tempo devido.

\*Pedido de reexame em análise (TC-23217.989.19-3)

## CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

### 1. Item “A.1.1. CONTROLE INTERNO”

- Até 30/04/2020, os cargos de Auditor de Controle Interno criados pela Lei Complementar nº 337/2019 não constaram do quadro de pessoal, desatendendo à necessária fidedignidade dos dados prestados, tampouco constatamos a realização de concurso público para preenchimento das vagas.

### 2. Item “B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO”

- Verificou-se, quanto à despesa empenhada, déficit de 42,8977%.  
Face à perspectiva de déficit orçamentário, conforme retro descrito, informamos que o município decretou estado de calamidade pública/emergência, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual (art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme consta no Acompanhamento Especial, objeto do processo TC-14662.989.20-1, adotando, também, medidas para contenção de despesas.
- Nos termos do art. 59, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município foi alertado por uma vez sobre desajustes em sua execução orçamentária.

### 3. Item “B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL”

- Houve ajuste na despesa de pessoal, incluindo o valor de R\$ 909.141,24 às despesas, referente ao FGTS de 04/2020, não pago em virtude da Medida Provisória n.º 927/2020, além da exclusão de R\$2.179.858,86 da RCL, referentes às receitas oriundas da cessão onerosa, alterando os gastos com pessoal de 50,32% para 50,81%;



- Receitas Correntes recebidas de Emendas Parlamentares Individuais e não contabilizadas nos termos dos Comunicados Audep 35 e 49 de 2020, inflando a Receita Corrente Líquida indevidamente para cálculos da despesa com pessoal e endividamento.
  
- 4. **Item “B.1.4.1.1. DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES – COBERTURA MONETÁRIA PARA DESPESAS EMPENHADAS E LIQUIDADAS”**
  - Resultado desfavorável quanto à liquidez em 30/04, ensejando alerta ao município;
  
- 5. **Item “C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO”**
  - Em virtude do COVID-19, a Secretaria Municipal de Educação alterou a rotina escolar, com suspensão total das aulas presenciais para os alunos da rede municipal de ensino, adotando medidas educacionais de emergência voltadas a mitigar os possíveis impactos sobre a aprendizagem. Até o final de abril/2020 as atividades foram acessadas por **85,7%** das famílias, não contemplando a totalidade dos alunos.
  
- 6. **Item “E.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP”**
  - Verificamos desatendimento à fidedignidade dos dados prestados ao sistema AUDESP.
  
- 7. **Item “F.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO”**
  - Verificamos a entrega intempestiva de documentos ao sistema AUDESP.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-19, em 12 de agosto de 2020.

**André Fernando Silva Lopes**  
**Agente da Fiscalização**